

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DE 2024**

No primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, em segunda chamada conforme convocação prévia, foi realizada a reunião por videochamada sobre o link <http://meet.google.com/pnq-mrmc-tch>. O Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME), Prof. Dr. José Tadeu Jorge, verificou a inexistência de quórum para a 6ª Reunião Ordinária do Plenário de 2024, que estava prevista para ocorrer no dia primeiro de agosto de 2024, conforme convocação publicada no Diário Oficial do Município em 29 de julho de 2024. Em conformidade com o Regimento, foram anotadas as presenças: **Alexsandro Aparecido Sgobin** - Representante Titular do SINPRO; **Fernando Henrique Martins** - Representante Suplente do CMDCA; **Leila Cláudia Sarubbi Heleno da Silva** - Representante Suplente da SME; **Ary James Pissinatto** - Representante Titular da FUMEC; **Raquel Souza Lobo Guzzo** - Representante Titular da PUC-Campinas; **Sérgio Luís dos Santos** - Representante Titular do STMC; **Márcia Maria Rocha** - Representante Suplente do STMC; **Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos** - Assessoria Técnica; **Renata Landucci Ortale** - Secretária Executiva Titular do CME. Justificaram suas ausências: **Breno de Souza Juz** - Representante Titular do Conselho das Escolas e **Expedito Ribeiro de Carvalho Júnior** - Representante Titular da SME. Convidados presentes: Vereadora Guida Calixto; Valéria Cristina Prado e Raquel Filippi Pacifico de Souza (Grupo Mulheres do Brasil). O Presidente do CME realizou o sorteio das relatorias dos Projetos de Lei Ordinária para serem apresentadas na próxima Reunião Ordinária do CME, agendada para 05 de setembro de 2024. O resultado do sorteio foi o seguinte: **Projeto de Lei Ordinária nº 137/2024**: Torna obrigatória, em caso de adoção ao Programa Escola Cívico Militar na rede pública de ensino municipal, a disponibilização de escolas regulares no mesmo território, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) - **Relatoria APEOESP**; **Projeto de Lei Ordinária nº 166/2024**: Dispõe sobre a instituição do reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira, em suas manifestações culturais e permite a celebração de parcerias no Município de Campinas e dá outras providências - **Relatoria Conselho das Escolas**; e **Projeto de Lei Ordinária nº 152/2024**: Dispõe sobre o cuidado da criança e adolescente com Diabetes Mellitus Tipo 1 nas escolas públicas e privadas no Município de Campinas e dá providências correlatas - **Relatoria PUC - Campinas**. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**Processo Administrativo: **PMC.2024.00045760-40**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: **AMIL:285/2024**

Objeto: Aquisição de filme polietileno tipo stretch, com tubete.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no artigo 8º, inciso I e IV do Decreto Municipal Nº 23.207, de 16 de fevereiro de 2024, e suas alterações, **AUTORIZO** a dispensa de licitação e a despesa em favor de JHG - Distribuidora de Produtos Para Logística LTDA, CNPJ: 24.638.255/0001-4, no valor de R\$ 20.189,40 (Vinte mil cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Ao Setor de Contabilidade - SME para emissão de empenho.
Publique-se.

Campinas, 06 de agosto de 2024
RICARDO TADEU DE TOLEDO
Diretor do Departamento Financeiro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**PROCESSO SEI PMC: 2022.00105410-23**

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de unidade educacional - CEI Campo Grande

Interessada: Fumec**DESPACHO**

Ante os elementos que constam nos autos, **AUTORIZO**, com fundamento no inciso II do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 6.1.2 do instrumento contratual, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do prazo do Termo de Contrato nº 20/2023 celebrado com a empresa **FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**. (CNPJ/MF Nº 01.367.170/0001-71), mantidas todas as demais condições originais previstas no instrumento de contrato.

Publique-se.

Campinas, 05 de agosto de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 62/2024

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar, a partir de 05/08/2024, o servidor Tiago Souza Lobo, matrícula 10631, ocupante do cargo de Professor de Educação Profissional e nomeado pela PORTARIA FUMEC Nº 83/2022, publicada em DOM de 26/09/2022, junto ao Centro de Educação Profissional de Campinas - CEPROCAMP da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/08/2024

Campinas, 05 de agosto de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 63/2024

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 06/08/2024, a servidora Jessica Araujo Cordeiro, matrícula 10.659, ocupante do cargo de Agente Administrativo e nomeada pela

Portaria FUMEC nº 64/2023, publicada em DOM de 18/08/2023, junto à Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/08/2024.

Campinas, 05 de agosto de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 64/2024

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar, a partir de 01/08/2024, o servidor Denilson Jose Fernandes Pereira, matrícula 10424, ocupante do cargo de Professor de Educação Profissional e nomeado pela PORTARIA FUMEC Nº 12/2015, publicada em DOM de 23/03/2015, junto ao Centro de Educação Profissional de Campinas - CEPROCAMP da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/08/2024.

Campinas, 05 de agosto de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS**Protocolo:** PMC.2023.00112075-18**Data:** 31/10/2023**Interessado:** Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini**CNPJ:** 50.046.887/0001-27**CC:** 3233.32.84.0100.01001**Assunto:** Imunidade Tributária IPTU - Entidade Assistencial

Declaro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3233.32.84.0100.01001, a partir de 2/01/2023, haja vista que a entidade já possui imunidade tributária reconhecida a partir de 1/1/1993, no curso do protocolo nº 41.382/95, cuja decisão foi publicada no DOM em 9/03/1996 e que o imóvel integra o seu patrimônio conforme matrícula 16.849 do 2º C.R.I, nos termos do art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, do art. 58, §2º, da Lei nº 13.104/2007, dos art. 1.245 e 1.246 da Lei 10.406/2002.

Protocolo SEI: PMC.2022.00061296-95**Data:** 28/07/2022**Interessado:** Associação Humanitária de Saúde**CNPJ:** 09.013.929/0001-20**Inscrição Mobiliária:** 157.058-7**Assunto:** Imunidade Tributária - ISSQN

Indefiro o pedido de reconhecimento de imunidade tributária, sob os seguintes fundamentos: I) A entidade presta serviços de saúde e não cumpre os requisitos legais previstos na LOAS (art. 3º) para enquadramento como entidade de assistência social. Portanto não está contemplada no rol de entidades do art. 150, VI, "c", da CF/88; II) Não cumpre requisito legal previsto na LOAS (art. 9º) referente ao seu funcionamento e fiscalização, e portanto não cumpre exigência prevista no art. 150, VI, "c" da CF/88, que condiciona o gozo da imunidade ao atendimento dos requisitos da lei; III) A entidade não cumpre o requisito definido no inciso I do art. 14 do CTN, pois contrata serviços médicos prestados por parte relacionada por valor acima do valor de mercado, configurando distribuição disfarçada de lucros/patrimônio e IV) A entidade não cumpre o requisito definido no inciso III do art. 14 do CTN, pois foram verificadas receitas e despesas realizadas mas não escrituradas nos livros contábeis dos respectivos exercícios, havendo divergência na quantidade de serviços prestados apresentada em diferentes documentos emitidos pela entidade. Foi detectado o uso do regime de competência para escrituração de receitas e despesas, o que indica inobservância a formalidade intrínseca da escrituração contábil definida nas normas do CFC. Por fim, a própria entidade assume haver despesas incorridas sem os devidos comprovantes, o que implica na inexistência das despesas escrituradas.

Campinas, 05 de agosto de 2024
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
Respondendo pela CSAIF/SMF

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS**Protocolo SEI:** PMC.2024.00077454-54**Data:** 2/07/2024**Interessado:** Sociedade Campineira de Educação e Instrução**CNPJ:** 46.020.301/0011-79**Inscrição Mobiliária:** 971.732-3**Assunto:** Imunidade Tributária - ISSQN - Extensão

Declaro a extensão da imunidade ao ISSQN - serviços prestados, referente às atividades cadastradas na inscrição municipal nº 971.732-3, a partir de 1/05/2024, período indicado no pedido, visto que a interessada tem reconhecimento de imunidade desde 01/02/2002, conforme decisão do protocolo PMC.2018.00043156-11, publicada no DOM em 26/01/2023, e por se tratarem de atividades cujas receitas se revertem às finalidades essenciais da entidade, nos termos do art. 150, VI, "b", da Constituição Federal e art. 58, § 2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007. Eventuais atividades futuras, sujeitas à tributação pelo ISSQN - serviços prestados, que forem acrescentadas à inscrição mobiliária sob novos CNAEs deverão ser gravadas com imunidade, desde que vinculadas ao fins institucionais. A imunidade não se aplica aos serviços tomados pela entidade, incidindo o ISSQN nos casos em que o prestador for entidade diversa, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei 5.172/1966. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação as atividades desenvolvidas e à propriedade